



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 487/78

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Itamaracá, Decretou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito do Município de Itamaracá, autorizado a atualizar o salário dos funcionários, que passam a vigorar com os seguintes valores:

<u>Nível e Símbolo</u>	<u>Valor mensal</u>
A	Cr\$ 1.230,00
B	Cr\$ 1.280,00
C	Cr\$ 1.305,00
D	Cr\$ 1.357,00
E	Cr\$ 1.429,00
F	Cr\$ 1.593,00

<u>Cargo em Comissão</u>	
CC-3	Cr\$ 1.500,00
CC-2	Cr\$ 1.800,00
CC-1	Cr\$ 2.500,00

<u>Funções Gratificadas</u>	
FG-3	Cr\$ 400,00
FG-2	Cr\$ 600,00
FG-1	Cr\$ 1.500,00

Artigo 2º- O abono Familiar será majorado para Cr\$ / 40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º- Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os provimentos dos Inativos e dos Pensionistas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor, com efeito retroativo ao dia primeiro de maio de mil novecentos e setenta e oito.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

Continuação da Lei nº 487/78

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, 06 de junho de 1978.

Prefeitura Municipal de Itamaracá

João Aníbal
João Aníbal

Prefeito